

	APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS	INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO 2021
Apoio	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apoio base: 2 RMMG</li><li>• Apoio adicional: 1 RMMG se empregador beneficiou do apoio 2 RMMG e, em junho de 2021, se mantiver em situação de crise empresarial (quebra de faturação <math>\geq 25\%</math>)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Se requerido até 31/05/2021: 2 RMMG e dispensa parcial de 50% de contribuições</li><li>• Se requerido de 01/06/2021 até 31/08/2021: 1 RMMG, sem dispensa parcial de 50% de contribuições</li></ul>
Cálculo do apoio	Com base no número de trabalhadores da entidade empregadora no mês anterior ao da apresentação da candidatura, tendo como limite o número máximo de trabalhadores abrangidos pelo layoff simplificado ou apoio à retoma progressiva, nos últimos 30 dias consecutivos da sua aplicação, contabilizando-se apenas uma vez os trabalhadores que tenham beneficiado de ambos os apoios	Com base no número de trabalhadores da entidade empregadora no mês anterior ao da apresentação da candidatura, tendo como limite o número máximo de trabalhadores que beneficiaram do layoff simplificado ou apoio à retoma progressiva, no último mês da sua aplicação (últimos 30 dias consecutivos), e, desde que estes trabalhadores tenham sido abrangidos por esses apoios entre 1 de janeiro de 2021 e 14 de maio de 2021 por um período igual ou superior a 30 dias  i) Base: n.º de trabalhadores da empresa no mês civil anterior ao pedido do novo incentivo  ii) Limite n.º máximo de trabalhadores que nos últimos 30 dias consecutivos estiveram abrangidos pelo LOS ou AERP <sup>(1)</sup> – para este número são contabilizados apenas 1 vez os trabalhadores que, entre 1/01/2021 e 14/05/2021, tenham estado em LOS e/ou AERP 30 dias, seguidos ou interpolados  <sup>(1)</sup> Nota: a contabilização do n.º máximo de trabalhadores refere-se aos últimos 30 dias consecutivos de aplicação, independentemente do n.º de dias, dentro desse período, que os trabalhadores tenham estado abrangidos por LOS ou AERP.
Elegibilidade dos MOE	Não, porque os MOE não são considerados trabalhadores pelo IEFP	Não, porque os MOE não são considerados trabalhadores pelo IEFP (não se aplicando igualmente a dispensa de contribuições de 50%)

	APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS	INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO 2021
Destinatários	<p>Microempresas (a que emprega menos de 10 trabalhadores, cfr. art. 100.º Código Trabalho) que, em 2020, tenham beneficiado do layoff simplificado ou do apoio à retoma progressiva e em situação de crise empresarial, com quebra de faturação <math>\geq 25\%</math> no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio, face ao mês homólogo do ano de 2020 ou do ano de 2019, ou face à média mensal dos seis meses anteriores a esse período <sup>(1)</sup></p> <p>Não podem ter beneficiado, no 1.º trimestre de 2021, do layoff simplificado ou do apoio à retoma progressiva</p> <p><sup>(1)</sup> Aferição de situação de crise empresarial em maio 2021</p> <p>Comparação da faturação de abril 2021 com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• abril 2020, ou</li> <li>• abril 2019, ou</li> <li>• outubro 2020 a março 2021</li> </ul>	<p>Quaisquer empregadores de natureza privada ou do setor social que tenham beneficiado, no primeiro trimestre de 2021, do layoff simplificado ou do apoio à retoma progressiva</p>
Pagamento	<p>Apoio base: 2 RMMG – pago de forma faseada ao longo de 6 meses</p> <p>Apoio adicional: 1 RMMG – pago de uma só vez</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Se requerido até 31/05/2021: 2 RMMG, pago de forma faseada ao longo de 6 meses</li> <li>Se requerido de 01/06/2021 até 31/08/2021: 1 RMMG, pago de uma só vez</li> </ul>
Deveres do empregador	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter a situação contributiva e tributária regularizada durante os 6 meses de concessão do apoio</li> <li>• Não fazer cessar, durante os 6 meses de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;</li> <li>• Manter, durante os 6 meses de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da candidatura.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter a situação contributiva e tributária regularizada durante os 3 ou 6 meses de concessão do apoio (modalidade 1 RMMG ou 2 RMMG, respetivamente)</li> <li>• Não fazer cessar, durante os 3 ou 6 meses de concessão do apoio (modalidade 1 RMMG ou 2 RMMG, respetivamente), bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;</li> <li>• Manter, durante os 3 ou 6 meses de concessão do apoio (modalidade 1 RMMG ou 2 RMMG, respetivamente), bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da candidatura.</li> </ul>

	APOIO SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS	INCENTIVO À NORMALIZAÇÃO 2021
Candidatura	<p>Das 9:00 de 19 de maio até às 18:00 de 31 de maio 2021, no portal IEFPonline, incluindo 3 documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração do contabilista certificado que ateste a situação de crise empresarial;</li> <li>• Declarações de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a AT;</li> <li>• Termo de aceitação, com indicação do IBAN.</li> </ul>	<p>Das 9:00 de 19 de maio até às 18:00 de 31 de maio 2021, no portal IEFPonline, incluindo 2 documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Declarações de inexistência de dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a segurança social e a AT;</li> <li>• Termo de aceitação, com indicação do IBAN.</li> </ul>
Cumulação	<p>Não cumulável com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Incentivo à normalização (2021)</li> <li>• Apoio à retoma progressiva (2021)</li> <li>• Layoff simplificado (2021)</li> <li>• Layoff Código do Trabalho (2021)</li> </ul> <p>Cumulável com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Outros apoios diretos ao emprego</li> </ul>	<p>Não cumulável com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apoio simplificado para microempresas (2021)</li> <li>• Apoio à retoma progressiva (2021)</li> <li>• Layoff simplificado (2021)</li> <li>• Layoff Código do Trabalho (2021)</li> </ul> <p>Cumulável com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Outros apoios diretos ao emprego</li> </ul>
Sequencialidade	<p>Após usufruir do apoio simplificado <b>não pode</b>, sequencialmente, beneficiar de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• apoio à retoma progressiva (2021)</li> <li>• incentivo à normalização 2021</li> </ul> <p>Após usufruir do apoio simplificado <b>pode</b>, sequencialmente, beneficiar do layoff Código do Trabalho</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Após usufruir do incentivo à normalização 2021 <b>não pode</b>, sequencialmente, beneficiar de apoio simplificado para microempresas</li> <li>• Após usufruir do incentivo à normalização 2021 (2 RMMG) <b>pode</b>, sequencialmente, e decorridos 3 meses, se desistir do incentivo, beneficiar de apoio à retoma progressiva, sem devolução do apoio no valor de 1 RMMG, mantendo o direito a dispensa parcial de 50% de contribuições por 2 meses</li> <li>• Após usufruir do incentivo à normalização 2021 <b>pode</b>, sequencialmente, beneficiar de layoff Código do Trabalho</li> </ul>